



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFTO

Aprovado pelo Conselho Gestor, em reunião específica ocorrida no dia 1º de junho de 2009 e alterado pela Resolução n.º 15/2014/CONSUP/IFTO, de 28 de abril de 2014, e pela Resolução n.º 38/2017/CONSUP/IFTO, de 29 de junho de 2017.

Regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento se destina a estabelecer as normas de funcionamento do Conselho Superior, órgão colegiado máximo, de caráter consultivo e deliberativo, previsto no art. 10, § 2º, da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, que integra a estrutura básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins, em conformidade com a leitura do disposto no art. 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Portaria 195, de 19 de agosto de 2009, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

I - o reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 2 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, em encontros de alunos egressos de todos os *campi* promovidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins;

VI - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 2 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* destinada ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

Art. 3º Os membros do Conselho Superior terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII do artigo anterior.

§ 1º O reitor, em caso de impedimentos legais e eventuais, escolherá e será representado por um dos conselheiros, o qual, na condição de presidente substituto, presidirá o Conselho Superior.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular.

§ 4º Caso o suplente venha a substituir o titular de segmento do Conselho Superior em razão da vacância deste, ou caso haja vacância da própria suplência, será designado um novo suplente, observando-se a ordem de classificação da última eleição do Conselho Superior.

§ 5º Não havendo nomes classificados para a sucessão de suplente ou para a sucessão de titular, observada a classificação da última eleição do Conselho Superior, será convocada eleição para completar o quadro de representantes de segmentos no Conselho Superior.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 4º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IFTO e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do IFTO, dos diretores-gerais dos *campi*, e dos diretores dos *campi* avançados, em conformidade com a legislação vigente;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, as organizações didáticas, os regulamentos internos e as normas disciplinares do IFTO;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro, o relatório de gestão anual e o parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do IFTO sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFTO;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFTO;

X - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFTO, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica;

XI - aprovar os calendários escolares, em situações excepcionais;

XII - deliberar sobre solicitação de alteração de regime de trabalho docente para 40 (quarenta) horas semanais;

XIII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Seção II

Da Presidência

Art. 5º A Presidência do Conselho Superior será exercida pelo reitor do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 6º Ao presidente do Conselho Superior compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e presidir os trabalhos nessas reuniões;

II - coordenar os debates durante as reuniões;

III - resolver questões de ordem;

IV - coordenar os processos de votação;

V - votar como conselheiro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

VI - constituir comissões e designar os seus membros, ouvido o conselho;

VII - dar posse aos conselheiros na forma prevista no art. 3º deste regulamento;

VIII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de conselheiro, no caso de ocorrer vacância prevista no § 3º do art. 3º deste regulamento, respeitando-se a forma prevista no referido artigo;

IX - expedir atos administrativos *ad referendum* do Conselho Superior;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Seção III

Da Secretaria

Art. 7º O Conselho Superior será secretariado por servidor do Instituto Federal do Tocantins escolhido pelo presidente do Conselho Superior.

§ 1º O presidente do Conselho Superior designará um(a) secretário(a) suplente, escolhido entre os servidores do Instituto Federal do Tocantins;

§ 2º No caso de impedimento eventual do(a) secretário(a) do Conselho Superior e/ou do respectivo suplente, o presidente do Conselho Superior escolherá secretário(a) *ad hoc* do quadro de servidores do Instituto Federal do Tocantins;

§ 3º Para desempenhar excepcionalmente tal função, não deverá ser indicado qualquer membro titular do Conselho Superior.

Art. 8º Ao(A) secretário(a) do Conselho Superior compete:

I - ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho Superior;

II - preparar o expediente para os despachos da presidência;

III - expedir aos membros do Conselho Superior as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte:

a) as convocações deverão ser realizadas por meio eletrônico ou por contato telefônico, alternativas devidamente certificadas pela Secretaria do Conselho Superior;

b) para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião;

c) para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é

de, no mínimo, 5 (cinco) dias, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião;

d) as convocações deverão ser expedidas a todos os membros por meio eletrônico, ressaltando, para os suplentes, que a obrigatoriedade da sua participação, na reunião, dependerá da comunicação do impedimento do titular.

IV - organizar, para a apreciação do Conselho Superior, a Ordem do Dia para as reuniões do colegiado;

V - lavrar as atas das reuniões do Conselho Superior;

VI - encaminhar ao órgão de comunicação do Instituto Federal do Tocantins a ata de cada reunião, as resoluções do Conselho Superior e os documentos aprovados, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da instituição;

VII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

VIII - guardar, controlar e encaminhar para arquivo toda a documentação do Conselho Superior;

IX - Os documentos que serão apreciados no Conselho Superior deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ocorrerão regularmente na Reitoria do IFTO.

§ 2º A reunião poderá ocorrer em qualquer uma das unidades do IFTO, caso haja necessidade.

§ 3º As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas através de calendário, aprovado por meio de resolução do Conselho Superior.

§ 4º Os calendários de reuniões poderão ser alterados pelo Conselho Superior ou por deliberação do presidente do Conselho Superior, que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 5º As convocações de reuniões extraordinárias demandadas pelos membros titulares deverão ser encaminhadas ao presidente do Conselho Superior, via protocolo geral da Reitoria, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião.

§ 6º O membro titular impedido de comparecer à reunião ordinária do Conselho Superior deverá comunicar seu impedimento à Secretaria do Conselho Superior com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

§ 7º o membro titular impedido de comparecer à reunião extraordinária do Conselho Superior deverá comunicar seu impedimento à Secretaria do Conselho Superior com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º O quórum para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de membros, contados os titulares ou os respectivos suplentes dos membros efetivos.

§ 9º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, sem direito a voto, mas com direito a voz.

§ 10. A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o seu início, não se verificar a existência de quórum, lavrando-se um termo de ocorrência.

§ 11. O presidente participará de todas as votações, proferindo o último voto, que prevalecerá em caso de empate.

Art. 10. As reuniões do Conselho Superior terão a duração de até 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas mediante proposição de qualquer membro e a critério do Conselho Superior.

Art. 11. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto e voz, e quando convidados pelo Conselho Superior, com direito a voz, quaisquer cidadãos pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Instituto Federal do Tocantins. O convite, com a devida justificativa, quando realizado por qualquer membro do Conselho Superior, deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho Superior, via protocolo geral da Reitoria, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião. Excetuam-se as reuniões que, por motivo de segurança institucional, ou preservação de direitos individuais e coletivos, tenham de ser sigilosas, de acordo com a deliberação do Conselho Superior.

Art. 12. A unidade, ou órgão, ou setor responsável pela elaboração de planos, projetos, programas ou qualquer documento envolvido em processos constantes das pautas das reuniões deverão ser comunicados pela Secretaria do Conselho Superior para apresentação do documento na respectiva reunião.

Art. 13. Cada reunião transcorrerá dividida de acordo com as seguintes etapas distintas:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente: a presidência fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida;

III - informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto Federal do Tocantins e do Conselho Superior suscitados pelos conselheiros;

IV - ordem do dia: apresentação dos processos encaminhados ao Conselho Superior na forma deste regulamento, aprovação da sequência em que serão apreciados e, finalmente, leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta;

V - informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto Federal do Tocantins e do Conselho Superior suscitados pelos conselheiros.

Seção V Das Atas

Art. 14. A ata de qualquer reunião do Conselho Superior só será lavrada após a sua aprovação, o que ocorrerá na reunião imediatamente subsequente, devendo sua minuta ser expedida pelo correio ou eletronicamente ou, ainda, entregue diretamente pela Secretaria do Conselho Superior aos conselheiros presentes na respectiva reunião, para que possa ser apreciada com antecedência.

§ 1º Os assuntos tratados e as opiniões expostas em cada reunião serão registrados em ata, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes, caso seja solicitado.

§ 2º Assinarão a ata os membros presentes na reunião em que houve as deliberações presentes na ata.

TÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS E DOS PARECERES CAPÍTULO I DO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 15. Qualquer conselheiro poderá encaminhar, por escrito, proposta para

deliberação sobre matérias da competência do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

§ 1º As propostas deverão ser dirigidas ao presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião, e encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, em processo devidamente autuado.

§ 2º Caso alguma proposta seja apresentada por escrito em reunião, justificada a urgência, por conselheiro na condição de titular, a Secretaria do Conselho Superior providenciará a sua autuação no Sistema Eletrônico de Informações, e a presidência submeterá à votação sua inclusão ou não na pauta do dia.

§ 3º Quando da votação citada no parágrafo anterior, qualquer conselheiro, na condição de titular, poderá solicitar prévio parecer técnico e/ou jurídico acerca da pertinência ou admissibilidade de proposta encaminhada ao Conselho Superior.

§ 4º Para efeito de atendimento da demanda apontada no § 3º deste artigo, a Presidência do Conselho Superior encaminhará os respectivos processos para o órgão/setor de competência.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. A maioria simples dos votos válidos aprovará ou reprová os pontos de pauta submetidos à votação.

Art. 17. As decisões do Conselho Superior serão registradas a termo sob a forma de resoluções.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os conselheiros que necessitarem de ajuda de custo de diárias e passagem e/ou deslocamento encaminharão solicitação à Reitoria, em formulário próprio, de acordo com a normativa do órgão, com exceção dos discentes, que deverão encaminhar formulário para a Direção-geral na unidade em que estão vinculados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior receberão certidões referentes ao tempo que atuarem como membros.

Art. 19. A Presidência do Conselho Superior e a sua secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 20. Quando se fizer necessário, o conselho consultará a Procuradoria Federal junto ao IFTO, órgão vinculado à Advocacia-geral da União, à qual compete exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IFTO, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo colegiado, observada a legislação vigente.

Art. 22. O presente regulamento poderá sofrer alterações, por deliberação de 2/3 (dois terços) do número total de membros do Conselho Superior com direito a voto.

Art. 23. Será necessária a convocação de reunião específica para o caso de que trata o artigo anterior.

Art. 24. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da resolução que declara a sua aprovação.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento, Presidente**, em 29/06/2017, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096051** e o código CRC **BAA986A0**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.011886/2017-13

SEI nº 0096051